DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 **Ano VII | Edição nº 553** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Autorização de Contratação Direta 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2623, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Pongaí.

Gilhiard Henrique de Bortoli, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente um indivíduo é considerada um dado pessoal. Exemplos: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, número do telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), dados de localização via GPS, placa de automóvel, imagem fotográfica ou computacional, cartão bancário, etc.

II – Dado pessoal sensível dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, em razão ter passado por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, de uma pessoa.

IV – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecidos em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador pessoa natural ou jurídica, de direito público ou provado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador:

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador, podendo ser uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica, que servirá como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações especificas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades:

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário par a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados:

IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de

informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização E prestação contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive da eficácia dessas mediadas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Departamentos, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 2018 deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto:

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único: Para fins do inciso III caput deste artigo, as Secretarias e Departamento devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado de dados, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP)

Art. 5º O encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado por portaria, podendo, nos termos do inciso VIII do artigo 2º deste Decreto, ser uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica contratada, para fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgada publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção especifica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6° São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º inciso III deste Decreto;

V – determinar a órgão da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI- submeter a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP)sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestão formulada pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios do impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n° 13.709 de 2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta informando eventual ausência à secretaria pelo controle da entidade, para providências pertinentes;

X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis, para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709 de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII – requisitar das Secretarias e Departamento responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 13.709 de 2018.

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O encarregado da proteção de dados terá recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção de seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, a pessoa nomeada, seja ela natural ou jurídica, está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei n° 13.709 de 2018 com a Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria e Departamento:

I – Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às recomendações do encarregado da proteção de dados pessoais;

II – Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709 de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

b) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias á elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709 de 2018.

IV – Assegurar que a Controladoria Interna Municipal seja informada de forma adequada e em tempo útil de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe à Central Tecnologia da Informação (ou Secretária de Administração)

I – Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pela proteção de dados para a elaboração dos planos de adequação;

II – Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e os Departamentos na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) por solicitação do encarregado da proteção de dados pessoais;

I – Deliberar sobre a proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4 º, parágrafo único deste Decreto.

II – Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n° 13.709 de 2018 e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10 . Cabe às entidades da administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n° 13.709 de 2018 observada, no mínimo:

I – A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, seja ele uma pessoa natural ou jurídica, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 13.709 de 2018, cuja finalidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva:

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

II – A transferência de dados dependerá de autorização especifica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

III – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantindo pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – O encarregado da proteção de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente:

II – Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n° 13.709 de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11 inciso II deste decreto.

c) Nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo Único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgão e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 12 Os planos de adequação devem observar, no mínimo o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção especifica a que se refere o parágrafo único do art. 5° deste Decreto.

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º e do art. 27 parágrafo único da Lei Federal n° 13.709 de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei n° 13.709 de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As Secretarias e Departamentos deverão comprovar estar em conformidade com o disposto no art. 4 deste Decreto no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 15 As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados pessoais, no prazo de 90(noventa) dias, o respectivo plano

de adequação às exigências da Lei Federal n° 13.709 de 2018.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.
Eduardo Luiz Penariol Procurador Fiscal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Utensílios de Cozinha, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2024 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 12 DE ABRIL DE 2024.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024

objeto: a presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 12 DE ABRIL DE 2024.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de salvamento aquático (salva vidas), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2024 às 13h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://187.9.83.34:5656/comprasedital/)

PONGAÍ, 12 DE ABRIL DE 2024.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 047/2024**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA 47.591.924 FABIO AUGUSTO DA SILVA,** CNPJ nº 47.591.924/0001-73, com sede na Rua Tabajara Barbosa Lima, Nº 515 – Bairro Centro – CEP 16.660-011 – Pongaí – SP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento esportivo – futebol, de terça e quinta, sendo 08 horas semanais e 32 horas mensais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Processo de Cotação como Anexo.

AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PONGAÍ, 15 DE ABRIL DE 2024.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....